

Registrado às Fís. 75 do Livro  
Próprio N° 035  
Secretaria: 18 / 06 / 2021



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 18 / 06 / 2021

## LEI Nº 2.512, DE 18 DE JUNHO DE 2021

### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do adicional previsto no art. 36-A, da Lei Complementar 06, de 30 de maio de 2005, para todos os médicos contratados temporariamente mediante excepcional interesse público, para a carga horária de 40h/semanais, com base nos incisos IV e V, do art. 2º, da Lei Estadual nº 23.799, de 31 de março de 2021, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Município de Guaraniésia.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento do adicional para exercício da função PSF, previsto no art. 36-A, da Lei Complementar 06, de 30 de maio de 2005, para todos os profissionais contratados temporariamente mediante excepcional interesse público, para o programa de saúde da família, com carga horária de 40h/semanais, com base na Lei Municipal nº 1.564, de 8 de abril de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniésia, 18 de junho de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia